



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 40,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda. Caixa Postal 1706 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 27,50 e para a 3.ª série Kz. 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
		Ano	
	As três séries	Kz. 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz. 55 500,00	
	A 2.ª série	Kz. 32 500,00	
	A 3.ª série	Kz. 21 500,00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 9/02

Sobre o Género e o Desenvolvimento

Conselho de Ministros

Decreto n.º 9/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 10/02

Aprova as tabelas salariais provisórias para o pessoal do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 11/02

Aprova os vencimentos dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 83/01, de 23 de Novembro

Decreto n.º 12/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 13/02

Ajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 14/02

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afectas aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 15/02

Ajusta os vencimentos de base dos oficiais de justiça das carreiras do regime especial do sector da justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 16/02

Ajusta os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 17/02

Ajusta os vencimentos de base dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 18/02

Ajusta os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 19/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 20/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 21/02

Ajusta as prestações de pensões do regime geral da segurança social e função pública — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 22/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 23/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 100/02

Confisca o prédio em nome de António Jorge Valente dos Reis

Despacho conjunto n.º 101/02

Confisca o prédio em nome de Alípio Rodrigues Pinto

Despacho conjunto n.º 102/02

Confisca o prédio em nome de Miquelina Soares de Pinho e outros

Despacho conjunto n.º 103/02

Confisca o prédio em nome de Leonor da Silva Barreira Antunes

Despacho conjunto n.º 104/02

Confisca o prédio em nome de Maria Jose Pereira Dias Trindade

ASSEMBLEIA NACIONAL

**Resolução n.º 9/02
de 19 de Abril**

Considerando a Declaração da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), sobre o Género e Desenvolvimento, assinada pelos Chefes de Estado e de Governo em Setembro de 1997, que considera o género como uma questão fundamental dos direitos humanos e a integração e incidência sobre questões do género como base fulcral para o desenvolvimento sustentável da região da SADC,

Decreto n.º 20/02
de 19 de Abril

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art. 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2002

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2002

Publique-se

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Tabela salarial da função pública a que se refere
o artigo 1.º, do decreto que antecede

Índice 100 = Kz 1226,50

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Técnico superior	Assessor principal	10 057,30
	Primeiro assessor	9 689,35
	Assessor	9 321,40
	Técnico superior principal	9 076,10
	Técnico superior de 1.ª classe	8 217,55
Técnico	Técnico superior de 2.ª classe	7 849,60
	Técnico especialista principal	8 217,55
	Técnico especialista de 1.ª classe	7 726,95
	Técnico especialista de 2.ª classe	7 236,35
	Técnico de 1.ª classe	6 991,05
Técnico médio	Técnico de 2.ª classe	6 777,80
	Técnico de 3.ª classe	5 764,55
	Técnico médio principal de 1.ª classe	6 132,50
	Técnico médio principal de 2.ª classe	5 764,55
	Técnico médio principal de 3.ª classe	5 396,60
Administrativo	Técnico médio de 1.ª classe	4 783,35
	Técnico médio de 2.ª classe	4 292,75
	Técnico médio de 3.ª classe	3 679,50
	Oficial administrativo principal	4 783,35
	Primeiro oficial	4 415,40
	Segundo oficial	4 047,45
Técnico inferior	Terceiro oficial	3 802,15
	Aspirante	3 434,20
	Eventuário-dactilógrafo	3 066,25
Auxiliares	Tesoureiro principal	4 415,40
	Tesoureiro de 1.ª classe	4 047,45
	Tesoureiro de 2.ª classe	3 802,15
	Operário não qualificado	4 170,10
	Operário qualificado de 1.ª classe	3 679,50
	Operário qualificado de 2.ª classe	3 311,55
	Motorista de pesados principal	4 170,10
	Motorista de pesados de 1.ª classe	3 679,50
	Motorista de pesados de 2.ª classe	3 311,55
	Motorista de ligeiros principal	3 924,80
Motorista de ligeiros de 1.ª classe	3 434,20	
Motorista de ligeiros de 2.ª classe	3 066,25	
Auxiliares	Telefonista principal	2 330,35
	Telefonista de 1.ª classe	2 085,05
	Telefonista de 2.ª classe	1 717,10

Grupo de pessoal	Carreira/Categoria	Vencimento base
Auxiliares	Auxiliar administrativo principal	2 207,70
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe	1 962,40
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	1 594,45
	Auxiliar de limpeza principal	1 962,40
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe	1 594,45
Operário qualificado	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe	1 226,50
	Encarregado	4 170,10
	Operário qualificado de 1.ª classe	3 679,50
Operário não qualificado	Operário qualificado de 2.ª classe	3 311,55
	Encarregado	2 207,70
	Operário não qualificado de 1.ª classe	1 962,40
Operário não qualificado	Operário não qualificado de 2.ª classe	1 594,45

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 21/02
de 19 de Abril

O artigo 79.º da Lei n.º 18/90, de 27 de Outubro, consagra a necessidade da revisão periódica das prestações diferidas do regime geral da segurança social e função pública,

Reconhecendo-se necessário, neste momento proceder-se à referida revisão,

Nestes termos ao abrigo das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

ARTIGO 1.º
(Âmbito)

O presente decreto, tem como função definir os mecanismos de ajustamento das prestações diferidas do regime geral da segurança social e função pública

ARTIGO 2.º
(Pensões de velhice)

1 A pensão mínima de velhice é fixada em Kz 1050,00, devendo as pensões inferiores ao montante fixado pelo presente diploma serem aumentadas dos valores suficientes para perfazer aquele montante

2 As actuais pensões de velhice pagas pelo regime geral da segurança social e função pública são ajustadas como se segue

- as pensões de velhice compreendidas entre Kz 936,00 à 3500,00 são ajustadas em 14,9%,
- as pensões de velhice superiores à Kz 3501,00 são ajustadas de um valor fixo de Kz 417,00

ARTIGO 3.º
(Abono de velhice)

1 O valor mínimo do abono de velhice é fixado em Kz 480,00

2 Os actuais abonos de velhice pagos pelo regime geral de segurança social função pública são ajustados em 11,9%.

ARTIGO 4.º
(Pensão de invalidez)

1 O valor mínimo da pensão de invalidez é fixado em Kz 762,00

2 As pensões de invalidez superiores a Kz 681,00 são ajustadas em 11,9%

ARTIGO 5.º
(Pensões de sobrevivência)

1 A pensão mínima de sobrevivência é fixada em Kz 750,00

2 As actuais pensões de sobrevivência são ajustadas em 11,9%

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente diploma

ARTIGO 7.º
(Vigência)

Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2002

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2002

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 22/02
de 19 de Abril

Convindo ajustar os vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — São aprovadas as tabelas salariais que constituem anexos I, II e III ao presente decreto, para ajustamento dos vencimentos de base do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto

Art 2.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art 3.º — É revogada toda a legislação que contraria o presente decreto

Art 4.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas em Conselho de Ministros

Art 5.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2002

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2002

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

ANEXO I

Tabela salarial do pessoal docente da Universidade Agostinho Neto

Índice 100 = Kz 14 002,39

Categoria	Vencimento base	Subsídio (*)
Professor titular	55 169,42	
Professor associado	43 127,36	
Professor auxiliar	31 365,35	
Assistente	21 843,73	
Assistente estagiário	14 002,39	

(*) Subsídios gerais e especiais — artigo 8.º do Decreto n.º 30/99, de 8 de Outubro

ANEXO II

Tabela salarial do pessoal de direcção e chefia da Universidade Agostinho Neto

Categoria	Vencimento base
Reitor *	
Vice-Reitor *	
Secretário da Universidade Agostinho Neto	14 145,45
Director de Faculdade ou Instituto *	
Vice-Director da Faculdade ou Instituto *	
Director dos Serviços da Reitoria	13 202,42
Director do Gabinete de Relações Públicas	13 202,42
Director Geral do Centro Social	13 202,42
Chefe de Departamento da Reitoria	12 259,39
Chefe de Departamento	12 259,39
Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	10 373,33
Chefe de Repartição da Reitoria	10 373,33
Chefe de Repartição	10 373,33
Secretária do Reitor	10 373,33
Chefe de Secção da Reitoria	9 430,30
Chefe de Secção	9 430,30

(*) São responsáveis com mandato eleitoral e ganham conforme categoria docente ou não docente

Tabela salarial do pessoal não docente da Universidade Agostinho Neto

Índice 100 = Kz 1703,12

Grupo de pessoal	Carrera/Categoria	Vencimento base	Subsídio (*)	Total
TÉCNICO SUPERIOR	Técnico superior principal	10 678,56	1 281,43	11 959,99
	Técnico superior de 1.ª classe	10 116,53	1 213,98	11 330,52
	Técnico superior de 2.ª classe	9 571,53	1 148,58	10 720,12
TÉCNICO ESPECIALISTA	Técnico especialista principal	10 116,53	1 213,98	11 330,52
	Técnico especialista de 1.ª classe	9 571,53	1 148,58	10 720,12
	Técnico especialista de 2.ª classe	9 026,54	1 083,18	10 109,72
	Técnico de 1.ª classe	8 890,29	1 066,83	9 967,12
	Técnico de 2.ª classe	8 209,04	985,08	9 194,12
	Técnico de 3.ª classe	7 527,79	903,33	8 431,13